



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**LIDERANÇA DA MINORIA**

**PROJETO DE LEI N° 7.200, DE 2006.**  
**(Do Poder Executivo)**

*Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.*

**EMENDA SUPRESSIVA N° , DE 2006.**

Suprime-se o art. 29 do Projeto de Lei nº 7.200/2006.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo se refere ao um pré-credenciamento não previsto na Constituição, que menciona a palavra “autorização” quando trata da atuação da iniciativa privada no ensino superior.

Esse dispositivo não atinge as instituições públicas federais, que atuam de acordo com as respectivas leis criadoras, que só podem ser modificadas por outras leis.

De outra parte, cabe perguntar: qual o empreendedor privado que irá arriscar-se a fazer investimentos prévios que podem ser inviabilizados pelo poder público, com base em avaliações e critérios subjetivos e julgamentos opinativos exarados por consultores “ad hoc” ou burocratas sem vínculo permanente com a administração pública federal?

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006

**Deputado José Carlos Aleluia**  
Líder da Minoria